



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 885 de 26 de Outubro de 1.972.

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Pau-
lo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PRO-
MULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º- Ficam relevadas as multas, juros e correção monetária,
a todos os contribuintes em débitos com os cofres Mu-
nicipais, relativas as taxas e impostos.
- Artigo 2º- A fim de gozarem das regalias do artigo anterior, os /
contribuintes deverão saldar seus débitos de uma única
vez e até o último dia do mês de Dezembro do corrente
exercício. (31/12/72).
- Artigo 3º- Os efeitos dos artigos anteriores, vigorarão a partir
de 1 (um) de outubro de 1.972.
- Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na presente data.
- Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de Outubro de
1.972.-


GUIDO BELONE

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Mu-
nicipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de
costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS

Secretária